



ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 37 de 09 de março de 2004
PROF. MARCOS GIRÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Disposições Preliminares



Art. 1º e 2º

- Esta Lei dispõe sobre o **Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Piauí**.
- Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Disposições Preliminares



Art. 3º



A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, dirigida por **delegado de polícia de carreira**, é uma instituição permanente do Poder Executivo e auxiliar da função jurisdicional do Estado.



A Polícia Civil tem como chefe o **Delegado-Geral**, **subordinado ao Secretário da Segurança Pública**, nomeado em comissão, pelo **Governador do Estado**, dentre os delegados de carreira.

➤ O Estatuto traz ainda **regras específicas** aplicáveis a certas funções na Polícia Civil:

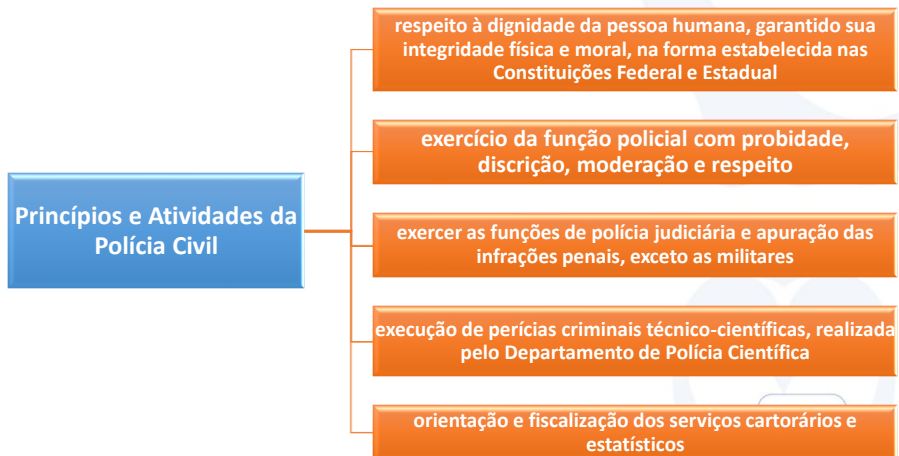


Disposições Preliminares



Disposições Preliminares

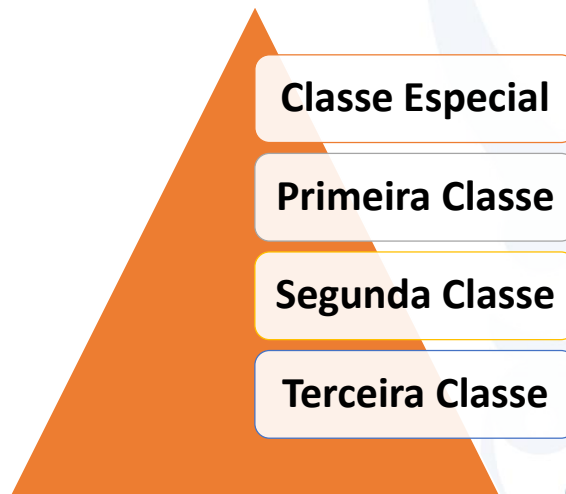
A Polícia Civil, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na **HIERARQUIA** e na **DISCIPLINA**, tendo como **PRINCÍPIOS** e **ATIVIDADES** básicas:



Disposições Preliminares



Disposições Preliminares

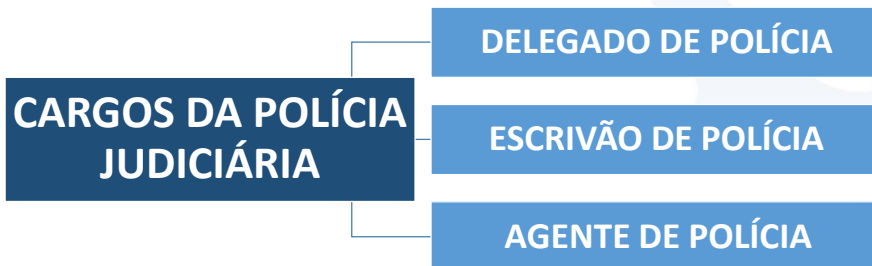


A **Polícia Civil** compõe-se de:

- de polícia judiciária; e
- de polícia técnico-científico.

A **POLÍCIA JUDICIÁRIA**, é composta por autoridades policiais e seus agentes, com as seguintes atribuições:

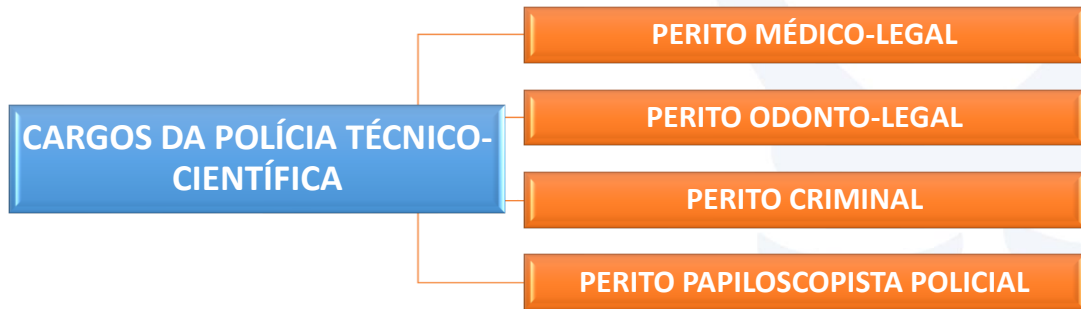
- ✓ apuração das infrações penais, **exceto as militares**;
- ✓ os serviços cartorários de estatística policial e criminal;
- ✓ exercício das funções de polícia judiciária, **ressalvada a competência da União**.



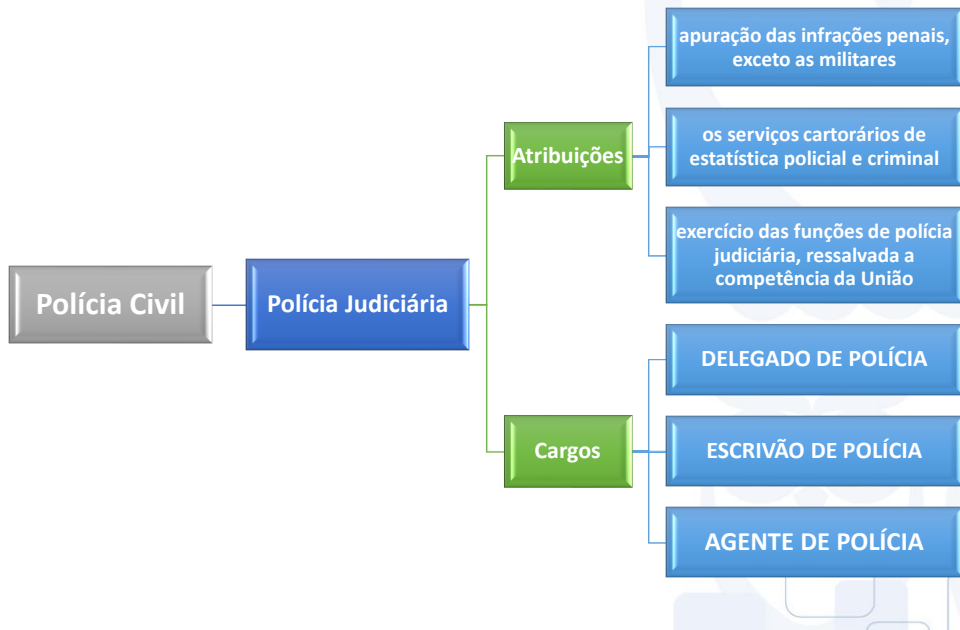
A **POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**, por sua vez, é composta pelos auxiliares das autoridades policiais civis, com as seguintes atribuições:

- o apoio técnico e científico;
- a realização das perícias em geral.

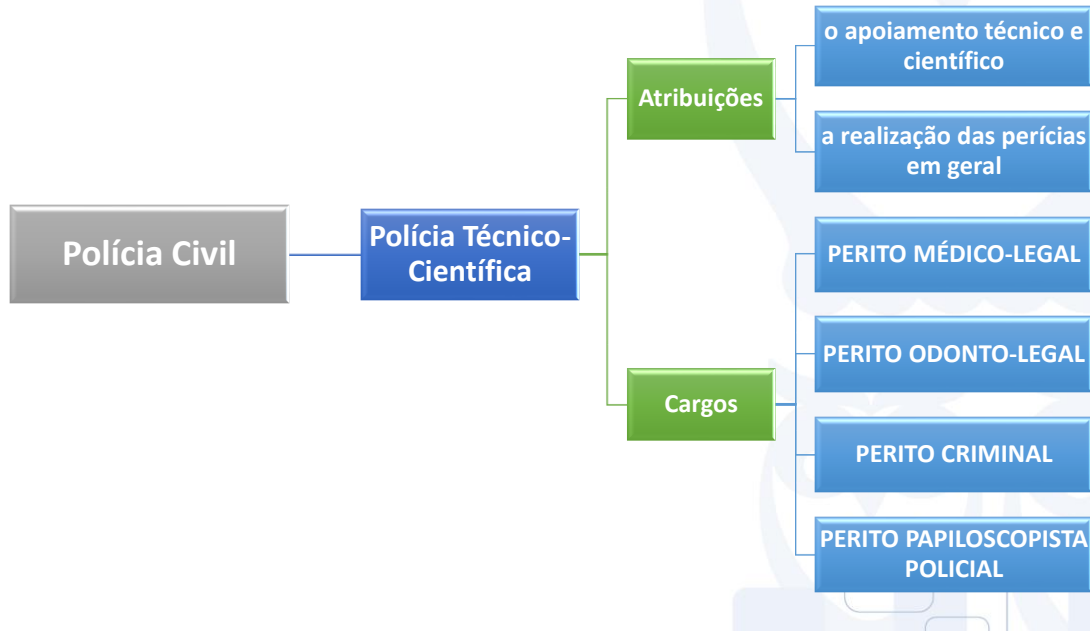
Disposições Preliminares



Disposições Preliminares



Disposições Preliminares



Disposições Preliminares

Art. 12

Ao **DELEGADO DE POLÍCIA DE CARREIRA** compete a direção da **POLÍCIA JUDICIÁRIA**, a ele ficando subordinados hierarquicamente os **Escrivães** e os **Agentes de polícia**.

- O cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA** constitui uma das **carreiras jurídicas** do Poder Executivo do Estado e será estruturado em quadro próprio.
- A investidura no cargo se dará **mediante aprovação em concurso público de provas e títulos** com a **participação da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil**.



Os **ESCRIVÃES** e **AGENTES DE POLÍCIA** são **subordinados ao DELEGADO DE POLÍCIA** no exercício de suas atribuições.

Disposições Preliminares

Art. 13

À **POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** compete **AUXILIAR A POLÍCIA JUDICIÁRIA**, realizando as perícias e demais providências probatórias por esta requisitadas, **mas sem vínculo de subordinação hierárquica em relação aos seus integrantes.**



O **DIRETOR DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** fica **subordinado diretamente ao Delegado-Geral.**

DAS ATRIBUIÇÕES DOS POLICIAIS CIVIS

DELEGADO DE POLÍCIA

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Atribuições dos Policiais Cívicos

DELEGADO DE POLÍCIA

- I - **cumprir e fazer cumprir**, no âmbito de sua competência, **as funções institucionais da polícia judiciária**;
- II - **lavrar termos circunstanciados, instaurar e presidir inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos e fazer o indiciamento** de forma **fundamentada**, dentro de sua circunscrição;
- III - **promover diligências, solicitar informações, requisitar exames periciais** e outros documentos **necessários à instrução do inquérito policial** ou de **outros procedimentos**;
- IV - **assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e às investigações** a seu cargo;

DELEGADO DE POLÍCIA

- V - **dar cumprimento a atos emanados da Justiça**, na esfera de sua competência;
- VI - **praticar atos administrativos de natureza policial e dirigir a Delegacia de Polícia**, determinando as diligências investigatórias, na forma que se dispuser em regulamento;
- VII - **zelar pelo efetivo cumprimento dos princípios e funções institucionais da polícia civil**;
- VIII - **zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos e garantias fundamentais**;
- IX - **praticar outros atos inerentes às suas atribuições, nos termos do regulamento.**

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

- I - cumprir e fazer cumprir as **ordens legais emanadas dos Delegados de Polícia**;
- II - dar cumprimento às **formalidades processuais, lavrar termos, autos e mandados**, observando os prazos necessários ao preparo, ulitimação e remessa de **procedimentos policiais de investigação**;
- III - expedir **privativa e gratuitamente certidões**, preparar **expedientes e estatísticas** atinentes às atividades cartorárias;
- IV - ter em boa guarda os **livros cartorários, os feitos, documentos a seu cargo e objetos apreendidos**, que oficialmente receber;

AGENTE DE POLÍCIA

AGENTE DE POLÍCIA

- I - **cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos Delegados de Polícia;**
- II - **executar a segurança de autoridades e proteção a vítimas quando determinada por seus superiores;**
- III - **investigar, realizar diligências e efetuar prisões, intimações, conforme estabelecido pelo Delegado, colaborando com os serviços processuais, inquéritos e atos administrativos dos órgãos policiais que envolvam infrações penais;**
- IV - **auxiliar ao delegado de polícia, em todos os fatos de investigação;**
- V - **dirigir veículos automotores em missões policiais e em função do desempenho de diversos setores dos órgãos policiais;**

AGENTE DE POLÍCIA

- VI - **atuar nos procedimentos policiais de investigações, estabelecendo medidas de isolamento nos locais de ocorrências policiais, reunindo elementos de autoria e materialidade nas infrações penais;**
- VII - **atuar na apuração de atos infracionais, conforme dispõe a legislação específica;**
- VIII - **promover, quando determinado por autoridade competente, a coleta de dados e impressões digitais para fins de identificação penal e processual penal;**
- IX - **executar todas as demais atribuições de polícia judiciária, constantes de leis bem como do Regulamento Geral da Secretaria da Segurança Pública.**

INTEGRANTES DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Atribuições dos Policiais Cíveis

INTEGRANTES DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

- I - **praticar atos necessários aos procedimentos das perícias policiais criminais, com a emissão dos respectivos laudos, quando determinado pela autoridade policial, pelo Ministério Público ou pelo Judiciário;**
- II - **executar as atividades de identificação humana, relevantes para os procedimentos pré-processuais judiciais, quando requisitado por autoridade competente;**
- III - **outras atribuições previstas em regulamento.**

DO PROVIMENTO

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

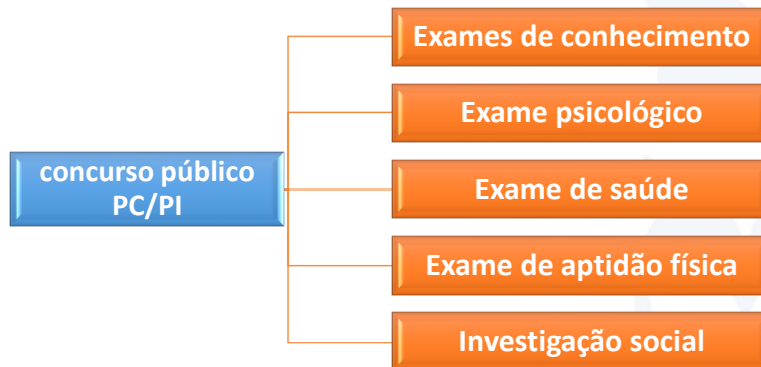
DO CONCURSO PÚBLICO

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Concurso Público

Art. 18

O concurso público para provimento dos cargos da Polícia Civil, que **poderá ser REGIONALIZADO**, constará de:



Concurso Público



Concurso **REGIONALIZADO** é aquele cujo edital prevê vagas específicas para cada região, e o candidato precisará escolher no momento da inscrição para qual região deseja concorrer.

Os exames de **CONHECIMENTOS**, com exceção dos exames PRÁTICOS, serão **classificatórios** e **habilitatórios**, enquanto as **demais fases** do concurso público terão caráter apenas **habilitatório**.



- O exame de aptidão **física** e o exame **psicológico** serão aplicados para provimento dos cargos de **DELEGADO DE POLÍCIA**, **ESCRIVÃO DE POLÍCIA** e **AGENTE DE POLÍCIA**.
- A **investigação social**, por sua vez, será realizada para o provimento de **TODOS** os cargos.

- Após todas as etapas do concurso, os candidatos que serão nomeados para os cargos de **DELEGADO**, de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA** e de **AGENTE DE POLÍCIA** farão **CURSO DE FORMAÇÃO** para ingresso.
- Para o concurso para **DELEGADO E POLÍCIA** teremos ainda a fase de avaliação de títulos, cuja pontuação corresponderá no máximo a **10%** do valor da primeira prova escrita.
- A avaliação de títulos **não terá caráter eliminatório**.

Não podem participar de comissão, banca de concurso, as pessoas que tiverem **cônjuge, companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral**, **ATÉ O TERCEIRO GRAU**, inscrito no concurso público.

Art. 19

O **exame de conhecimentos** poderá consistir na realização de testes objetivos, dissertativos e práticos, compreendendo as matérias previstas no edital.



Para obter ser **APROVADO** no exame o candidato deverá alcançar aproveitamento mínimo de **60%** no **geral** e **50%** em **cada uma das matérias**.



Para o provimento do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, **será exigido TESTE DE DIGITAÇÃO**.

Art. 20

- O **exame psicológico** adotará **CRITÉRIOS CIENTÍFICOS OBJETIVOS, SENDO VEDADA A REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS**.
- Deve ser realizado por meio de representante ou comissão de representantes da instituição contratada para a realização do concurso ou por servidor ou comissão de servidores públicos efetivos e estáveis, com **habilitação em psicologia**.

Concurso Público



Art. 21

- O **exame de saúde** compreenderá os exames médicos e odontológicos previstos no edital do concurso público.
- É composto basicamente por exames médicos e odontológicos por meio dos quais o candidato poderá demonstrar que goza de saúde suficiente para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Concurso Público



Art. 22

- O **exame de aptidão física** constará de provas atléticas, adequadas ao cargo, conforme previsto no edital.
- Este exame será realizado por meio de representante ou comissão composta de representantes da instituição contratada para a realização do concurso ou por servidor ou comissão de servidores efetivos e estáveis, com **habilitação em educação física**.

Art. 23

A **investigação social** consistirá na apuração, dentre outros requisitos previstos no edital do concurso, **na comprovação da ausência de antecedentes criminais**, relativos a **crimes cuja punibilidade não esteja extinta e não tenha ocorrido a reabilitação**, compreendendo processos na Justiça Comum, na Justiça Federal, na Justiça Federal Militar e Justiça Eleitoral, **certidão negativa de antecedentes** expedida pela Polícia Federal, Polícia Civil e Auditoria Militar.

Art. 23

O **curso de formação** para ingresso será realizado pela **Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí** ou outra entidade congênere, com duração mínima de **300 horas-aula**.





- O candidato **MATRICULADO NO CURSO DE FORMAÇÃO** **tem direito a uma bolsa no valor previsto em lei**, assegurado o direito de opção entre a remuneração do cargo ocupado e a bolsa para aqueles que forem policiais militares ou servidores públicos do Estado.
- O candidato **INSCRITO NO CURSO DE FORMAÇÃO** **fica sujeito à contribuição previdenciária.**

A aprovação no curso de formação atenderá ao disposto no regulamento da Academia de Polícia e **CONSTITUIRÁ REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A NOMEAÇÃO NO CARGO.**

O candidato **terá o direito de conhecer as razões de sua reprovação** em qualquer das fases do concurso, sendo-lhe permitida a apresentação de recursos.



Durante o prazo de **02 (dois) anos** contados da posse, não poderá o policial civil ser removido, redistribuído ou transferido.

DOS REQUISITOS

Requisitos



Além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, para o provimento dos cargos da polícia civil é exigida:

I - formação de nível superior em **DIREITO** para a carreira de **DELEGADO DE POLÍCIA**;

II - formação de nível superior em **MEDICINA** para a carreira de **PERITO MÉDICO-LEGAL**;

III - formação de nível superior em **ODONTOLOGIA** para **PERITO ODONTO-LEGAL**;

Requisitos



IV - formação de nível superior em **biologia, contabilidade, economia, computação, análise de sistemas, engenharia civil, engenharia de agrimensura, engenharia elétrica, engenharia mecânica, engenharia eletrônica, engenharia química, engenharia florestal, agronomia, medicina veterinária, física, farmácia, bioquímica, geologia, matemática, química, perícia criminal ou bacharelado em segurança pública**, para a carreira de **PERITO CRIMINAL**;

V - formação de nível **SUPERIOR** para a carreira de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**;

VI - formação de nível **SUPERIOR** para a carreira de **AGENTE DE POLÍCIA**;

VII - formação de nível **SUPERIOR** para a carreira de **PERITO PAPILOSCOPISTA POLICIAL**.

Requisitos



Para investidura nos cargos de **DELEGADO DE POLÍCIA**, **ESCRIVÃO DE POLÍCIA** e **AGENTE DE POLÍCIA**, além de outros requisitos previstos em lei, serão exigidos os seguintes:

- I - permissão para dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação na categoria discriminada no edital do concurso;
- II - aprovação no curso de formação para ingresso.

Requisitos



Será também exigida, para a investidura nos cargos de delegado de polícia e agente de polícia:

- I - altura mínima de **1,60 m (um metro e sessenta centímetros)**, para homens, e **1,55 (um metro e cinquenta e cinco centímetros)**, para mulheres;
- II - idade máxima de **45 (quarenta e cinco) anos**.

DA NOMEAÇÃO

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Nomeação

Art. 27

- A **NOMEAÇÃO** dos policiais civis dar-se-á na **CLASSE INICIAL** da carreira.
- Nenhum policial civil poderá ter exercício em outro órgão ou entidade, **salvo quando nomeado EM COMISSÃO**.
- Se o policial civil se afastar do exercício do cargo durante o estágio probatório, **o tempo de afastamento NÃO SERÁ COMPUTADO para efeito de ESTABILIDADE e PROMOÇÃO**.

DA PROMOÇÃO

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Promoção

Art. 32

As promoções serão realizadas por **antiguidade** e por **merecimento**, alternadamente, na proporção de **50 %** para cada modalidade.



A promoção por **antiguidade** ou por **merecimento** será feita DE **UMA CLASSE PARA OUTRA IMEDIATAMENTE SUPERIOR** dentro de uma MESMA CARREIRA.

- A diferença de vencimento ENTRE CLASSES da carreira policial civil é de **10%**.

Promoção

Art. 27

O Estatuto **PROÍBE a promoção do policial civil durante o estágio probatório**, exceto ao final, quando poderá haver uma movimentação de classe.

Promoção

- As promoções são realizadas em **21 de abril** e **28 de outubro** de **CADA ANO**, desde que **haja vaga** e **haja policial civil em condições de a ela concorrer**.
- A organização das listas de promoção por **antiguidade** e por **merecimento** compete ao **Conselho Superior de Polícia Civil**.

Promoção

Art. 35

- A promoção por **antiguidade** será determinada pelo **tempo de exercício NA CLASSE**. O tempo de exercício neste caso será contado **EM DIAS**.
- Se houver **EMPATE** terá preferência, **sucessivamente**, aquele que contar com:
 - ✓ **maior tempo de serviço policial;**
 - ✓ **maior idade; e**
 - ✓ **maior número de dependentes.**

Promoção

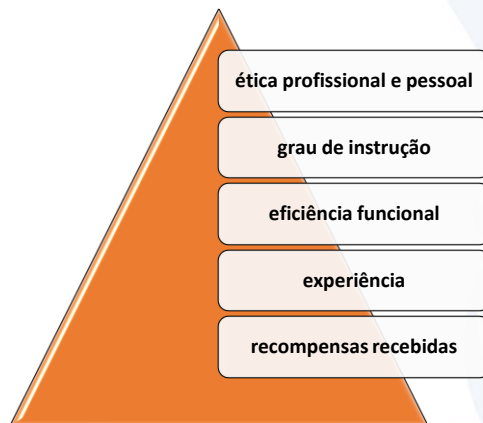
- O policial civil deverá cumprir em **CADA CLASSE** o interstício **mínimo** de **02 anos**.
- Além disso, o Estatuto traz algumas vedações relacionadas à promoção:
 - ✓ **É VEDADA A PROMOÇÃO:**
 - no período de **02 anos** a contar da aplicação da pena ao policial punido com **SUSPENSÃO**;
 - no período de **01 ano** a contar da aplicação da pena ao policial punido com **ADVERTÊNCIA**.

Promoção

Para a promoção por **merecimento**, é requisito a **APROVAÇÃO** em curso de atualização técnico-profissional com duração mínima de **120 horas** ministrado pela **Academia de Polícia** ou **instituição de ensino reconhecida** e ter obtido **RESULTADO POSITIVO** em avaliação de desempenho.

Promoção

O **merecimento** será avaliado pelos seguintes aspectos:



Promoção

Art. 34

- O **Conselho Superior de Polícia Civil** organizará para cada vaga a ser provida por **merecimento** uma lista não excedente de **03 candidatos**.
- Se existir mais de um candidato em condições de concorrer a promoção por merecimento **é vedada a elaboração da lista com apenas um nome**.
- Se um mesmo policial civil constar na lista de merecimento por **03 vezes consecutivas** ou **05 alternadas**, ele será **OBRIGATORIAMENTE PROMOVIDO**.

Promoção

Para a promoção por **antiguidade**, é requisito a obtenção de resultado positivo em avaliação de desempenho.



A promoção para a **CLASSE ESPECIAL** fica condicionada, em qualquer caso, à **CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** na respectiva área.

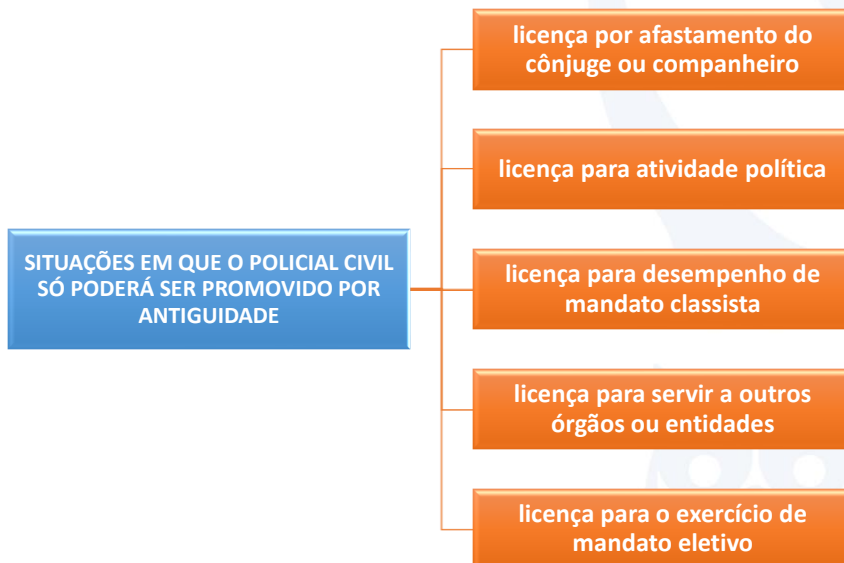
Promoção

Art. 36

➤ **SÓ PODERÁ SER PROMOVIDO POR ANTIGUIDADE**, o policial afastado de suas funções por motivo de licença:

- por **afastamento do cônjuge ou companheiro**;
- para **atividade política**;
- para **desempenho de mandato classista**;
- para **servir a outros órgãos ou entidades**; e
- para **o exercício de mandato eletivo**.

Promoção



Promoção

Art. 37



O policial poderá ser promovido por **ato de bravura** e **post mortem**, **independentemente da existência de vagas**.

Promoção

- Se o policial civil for promovido **indevidamente**, só ficará obrigado a restituir o que houver recebido a maior se tiver agido de má-fé.
- Se o policial civil for **preterido na promoção**, será indenizado pela diferença da remuneração a qual tiver direito.

DOS DIREITOS E VANTAGENS

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Disposições Gerais



Art. 40

O vencimento, a remuneração, a gratificação pelo exercício de cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, a gratificação natalina, o adicional por tempo de serviço, o adicional de férias e as indenizações do policial civil são disciplinados, **no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e pela Lei Complementar 33, de 15/08/2003.**

Disposições Gerais



- Os policiais civis cumprirão jornada de trabalho de **44 horas semanais**, com duração diária e escala de trabalho fixadas de acordo com as peculiaridades de suas funções.
- As horas que **excederem a jornada semanal** serão compensadas na forma prevista em regulamento.

DAS VANTAGENS

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Das Vantagens

São **VANTAGENS** devidas aos integrantes da **POLÍCIA JUDICIÁRIA** pelo efetivo exercício do cargo:



GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Das Vantagens

- A **GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA** é devida ao policial civil **pele perigo a que se expõe no exercício de suas atividades.**
- O valor da gratificação deverá ser fixado em lei específica.

GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Das Vantagens

A **GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL** é concedida a quem participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização na respectiva área, ministrada por academia de polícia ou instituição de ensino reconhecida, com carga horária **mínima de 240 horas-aula**.

Das Vantagens



- A gratificação será fixada por lei específica e **LIMITADA A 04 CURSOS**;
- O Estatuto **PROÍBE a soma de carga horária de cursos diferentes** para obtenção desta gratificação.



NÃO SERÁ DEVIDA ESTA GRATIFICAÇÃO quando o curso constituir **REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO**.



ADICIONAL DE MAGISTÉRIO POLICIAL

Das Vantagens



- O **ADICIONAL DE MAGISTÉRIO POLICIAL** será devido, por aula efetivamente ministrada, aos **PROFESSORES** da **Academia de Polícia Civil**.
- Esta gratificação será fixada por ato do **Governador**, conforme a titulação do ministrante, dentro dos limites mínimo e máximo estabelecidos em lei específica.



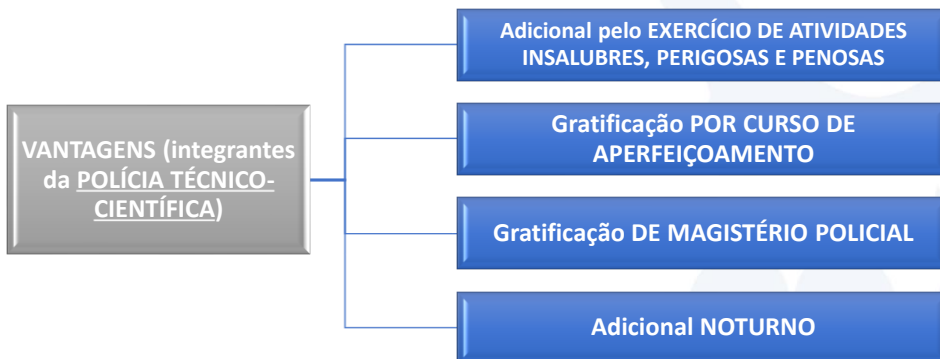
ADICIONAL NOTURNO

Das Vantagens

O **ADICIONAL NOTURNO** será devido ao policial civil **que prestar serviço noturno**, entendido como aquele prestado no horário compreendido entre **22H DE UM DIA E 5H DO DIA SEGUINTE**, com **valor-hora acrescido em 20%**, incidindo exclusivamente sobre o VENCIMENTO.

Das Vantagens

São **VANTAGENS** devidas aos integrantes da **POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** pelo efetivo exercício do cargo:



Das Vantagens



O adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas será devido aos integrantes da polícia técnico-científica que trabalhem:

- ✓ com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas; ou
- ✓ com risco de vida.

Das Vantagens



- Este adicional será fixada por lei específica, e o direito à sua percepção cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
- O policial que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade **DEVERÁ OPTAR POR UM DELES.**

Das Vantagens

Art. 48

PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

O policial civil AFASTADO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS **NÃO FARÁ JUS à percepção das gratificações aqui estudadas.**

DAS INDENIZAÇÕES

Das Indenizações

Art. 49

- O policial civil **EM ATIVIDADE**, quando em plantão, **terá direito à ALIMENTAÇÃO fornecida pelo Estado.**
- O direito a alimentação poderá ser exercido por meio de prestação em espécie ou paga em dinheiro, e seu valor será fixado pelo Governador.



- A alimentação **não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito.**

OUTROS DIREITOS

REMOÇÃO

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Outros Direitos

Art. 50

O POLICIAL PODE SER
REMOVIDO

DE OFÍCIO

A PEDIDO

- A remoção se dá quanto o servidor muda de sede.
- Essa mudança pode dar-se a pedido ou de ofício, e quanto for **A PEDIDO** o servidor **NÃO FARÁ JUS A AJUDA DE CUSTO**.



A REMOÇÃO DE OFÍCIO do policial, **salvo imperiosa necessidade do serviço**, devidamente justificada só poderá ser efetivada **APÓS 02 ANOS, NO MÍNIMO DE EXERCÍCIO EM CADA LOCALIDADE.**

PRISÃO ESPECIAL

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Outros Direitos

Art. 51

Preso **PROVISORIAMENTE**, o policial civil, enquanto não perder a condição de servidor, **permanecerá em PRISÃO ESPECIAL, durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado.**

Nesta situação o policial civil ficará recolhido em **CELA ESPECIAL**, em qualquer das dependências da Secretaria da Segurança Pública, **sendo-lhe proibido exercer qualquer atividade funcional OU sair sem expressa autorização do Juízo.**

Uma vez publicado o **DECRETO DE DEMISSÃO**, o ex-servidor será encaminhado, desde logo, a estabelecimento prisional, **ONDE PERMANECERÁ EM CELA ESPECIAL**, sem qualquer contato com outros presos não sujeitos ao mesmo regime.



TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, será encaminhado ao estabelecimento prisional, **onde cumprirá a pena em DEPENDÊNCIA ISOLADA dos demais presos não abrangidos por esse regime, MAS SUJEITO AO MESMO SISTEMA DISCIPLINAR E PENITENCIÁRIO.**

RECOMPENSAS

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Outros Direitos

Art. 52

Serão concedidas, no âmbito da polícia civil, POR BONS SERVIÇOS PRESTADOS, as seguintes **RECOMPENSAS**:

- MEDALHA DO SERVIÇO POLICIAL** destina-se a premiar o policial que completar **10 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO** prestado **sem infrações disciplinares**;
- MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL** destina-se a premiar o policial que **PRATICAR ATO DE BRAVURA OU DE EXCEPCIONAL RELEVÂNCIA** para a organização policial ou para a sociedade.



- As recompensas serão registradas nos assentamentos funcionais do policial, **devendo ser consideradas para efeito de promoção POR MERECIMENTO.**

IDENTIDADE FUNCIONAL, DISTINTIVO E PORTE DE ARMA

Outros Direitos

Art. 53

A Polícia Civil fará expedir **CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL** do Servidor Policial Civil e **DISTINTIVO**, conforme os modelos a serem aprovados por regulamento.



- A **CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL** e o **DISTINTIVO** são **DOCUMENTOS OFICIAIS DE IDENTIFICAÇÃO** do policial civil.

Outros Direitos

- A **IDENTIDADE FUNCIONAL**, expedida e assinada pelo Delegado Geral e fornecida **sem ônus para o policial civil**, conterà, além dos dados pessoais e funcionais do portador, a seguinte declaração:

“o titular tem porte livre de arma de fogo e franco acesso, a local sujeito à fiscalização da Polícia”

A **IDENTIDADE FUNCIONAL** é de **uso OBRIGATÓRIO e EXCLUSIVO dos integrantes da Polícia Civil**, e destina-se a:

- ✓ habilitar seu titular ingressar, **QUANDO EM EFETIVO SERVIÇO**, nos **locais sujeitos à fiscalização policial**, tais como ônibus urbanos e rurais, cinemas, boates, circos, parque de diversão e similares; e
- ✓ fazer prova de todas as informações nela inseridas.

Art. 54

Os **DELEGADOS, AGENTES DE POLÍCIA e ESCRIVÃES** terão direito a **uma arma de fogo de propriedade do Estado**, ficando **RESPONSÁVEIS** por qualquer dano, desvio ou extravio **para o qual concorram culposamente**.

Outros Direitos



Art. 55

O policial civil **INATIVO** terá direito à identidade policial, **com cor diferenciada**, em que conste sua condição de **INATIVO**, **assegurado-lhe o direito ao porte de arma**.



ASSISTÊNCIA JUDICIAL E MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 56

É assegurado ao policial civil:

- I - ASSISTÊNCIA JUDICIAL prestada pelo Estado, **quando submetido a processo em juízo em razão do exercício do cargo;**
- II - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR às expensas do Estado, **quando ferido ou acidentado em serviço.**

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTOS AOS POLICIAIS CIVIS

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

DEVERES

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

DEVERES

- I - disciplina e respeito à hierarquia;
- II - zelar pela dignidade da função policial civil;
- III - manter conduta pública e privada compatível com a dignidade da função policial;
- IV - desempenhar suas funções com presteza, eficiência e probidade;
- V - observar os prazos processuais e administrativos;

DEVERES

- VI - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços de seu cargo;
- VII - agir com moderação e discrição, **somente admitido o uso da força, quando indispensável, no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso;**
- VIII - manter-se preparado física e intelectualmente para o cabal desempenho de sua função;
- IX - cumprir outras obrigações inerentes à sua função policial civil.

PROIBIÇÕES

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Disposições Disciplinares

PROIBIÇÕES

- I - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, por via hierárquica e **em 24 horas**, parte, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, **se não estiver na sua alçada resolvê-lo**;
- II - negligenciar a guarda de bens ou valores pertencentes à repartição policial ou de terceiros **que estejam sob sua responsabilidade**, possibilitando assim que eles se danifiquem ou se extraviem;
- III - deixar de portar sua credencial oficial, **estando ou não em serviço**;

PROIBIÇÕES

IV - lançar em livros oficiais de registro, anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas as suas finalidades;

V - revelar sua qualidade de policial **fora dos casos necessários ou convenientes ao serviço;**

VI - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, **qualquer que seja o meio empregado para esse fim;**

VII - deixar de comunicar, logo após o auto, ao juiz competente, **a prisão em flagrante delito;**

PROIBIÇÕES

VIII - deixar de concluir nos prazos legais, **sem motivo justificável**, sindicância, processo administrativo ou inquérito policial;

IX - deixar de comunicar à autoridade competente, **logo que tomar conhecimento**, informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha de serviço;

X - retirar, **sem prévia autorização da autoridade competente**, qualquer documento ou objeto da repartição;

XI - divulgar, **através da imprensa escrita, falada ou televisionada**, fatos ocorridos na repartição ou propiciar-lhe divulgação;

PROIBIÇÕES

- XII - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notório e desabonadores antecedentes criminais, **sem razão de serviço**;
- XIII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;
- XIV - simular doença **para esquivar-se ao cumprimento de obrigação**;
- XV - fazer uso indevido da insígnia, cédula funcional ou da arma que lhe haja sido confiada para o serviço;
- XVI - indicar ou insinuar nome de advogado para assistir pessoa **que se encontre respondendo a processo ou inquérito policial**;

PROIBIÇÕES

- XVII - frequentar, **sem razão de serviço**, lugares incompatíveis com o decoro da função policial;
- XVIII - publicar, **sem ordem expressa da autoridade competente**, documentos oficiais, embora não reservados, ou ensejar a divulgação do seu conteúdo no todo ou em parte;
- XIX - ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, **sem as formalidades legais ou com abuso de poder**;
- XX - exercitar atividades particulares **para cujo desempenho sejam necessários contatos com repartições policiais** E que com elas tenham qualquer relação ou vinculação;

PROIBIÇÕES

XXI - afastar-se do município no qual exerce sua atividade, **sem expressa autorização superior**, quando em serviço, salvo por imperiosa necessidade do serviço;

XXII - comparecer a qualquer ato de serviço **em visível estado de embriaguez** ou **ingerir bebidas durante o serviço**;

XXIII - não se apresentar ao serviço, **sem justo motivo**, ao fim de licença, de qualquer natureza, férias ou dispensa de serviço, ou ainda, depois de saber que qualquer dela foi interrompida por ordem legal e superior;

XXIV - deixar de frequentar, **com assiduidade**, cursos instituídos pela academia de polícia ou custeados pelo erário, quando esteja matriculado;

PROIBIÇÕES

XXV - **escusar-se** a prestar depoimento, ser acareado ou executar trabalho solicitado **para instruir processo judicial ou administrativo**;

XXVI - deixar de cumprir ordens emanadas de autoridades competentes, **salvo quando manifestamente ilegais**;

XXVII - recusar-se, **sem justo motivo**, a aceitar encargos inerentes à classe, bem como os membros de comissão de processo administrativo disciplinar;

XXVIII - permutar horário de serviço ou a execução de tarefas, **sem expressa permissão da autoridade competente**;

PROIBIÇÕES

XXIX - ofender a moral ou os bons costumes, **com palavras, atos ou gestos**;

XXX - negligenciar na revista a preso;

XXXI - **deixar de identificar-se** quando efetuar prisão ou quando solicitado;

XXXII - fazer uso indevido de veículo da repartição, bem como dirigir com imprudência ou negligência;

XXXIII - deixar de atender prontamente as requisições das autoridades judiciárias e do Ministério Público;

PROIBIÇÕES

XXXIV - conduzir arma ostensivamente, **exceto quando em serviço**;

XXXV - espancar, torturar ou maltratar preso **sob sua guarda** ou **arreatá-lo para o mesmo fim**;

XXXVI - praticar violência desnecessária **no exercício da função policial** ou **a pretexto de exercê-la**;

XXXVII - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos ou negligenciar na sua guarda;

PROIBIÇÕES

XXXVIII - impedir ou tornar impraticável, **por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado**, a presença de advogado;

XXXIX - submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento **não autorizado em lei**;

XL - levar à prisão e nela conservar **quem que se proponha a prestar fiança permitida em lei**;

XLI - cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra quantia ou vantagem **não prevista em lei**;

PROIBIÇÕES

XLII - atentar, **com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela**, contra a inviolabilidade de domicílio;

XLIII - utilizar, ceder ou permitir que outrem use objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos pela Polícia, **salvo os casos previstos em lei ou regulamento**;

XLIV - **eximir-se** do cumprimento do dever policial;

XLV - praticar ato definido como infração penal **que por sua natureza e configuração o incompatibilize para o exercício da função policial**;

PROIBIÇÕES

XLVI - exercer atividades particulares **que afetem a presunção de imparcialidade**, ou que sejam **social ou moralmente nocivas à dignidade do cargo**;

XLVII - **facilitar a fuga** de pessoa legalmente presa ou submetida à medida de segurança;

XLVIII - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos **que possam causar danos das dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros**;

XLIX - **auxiliar autor de crime a esquivar-se à ação policial**;

PROIBIÇÕES

L - dar, ceder ou emprestar **insígnia ou cédula de identidade funcional**;

LI - faltar com a verdade **no exercício de suas funções**;

LII - esquivar-se, **na ausência da autoridade competente**, de atender ocorrências passíveis de intervenção policial, que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, **mesmo fora da escala de serviço**;

LIII - tomar parte de jogos **proibidos ou jogar os permitidos**, em recinto policial;

LIV - entregar-se a prática de **jogos proibidos, ao vício da embriaguez ou ao uso de substâncias que provoquem dependência física ou psíquica**;

PROIBIÇÕES

LV - enunciar, **falsa ou tendenciosamente**, parte, queixa ou representação;

LVI - expedir credenciais para terceiros **desempenharem funções privativas da polícia civil**;

LVII - dar causa, **intencionalmente**, ao extravio ou danificação de objetos, livros e material de expediente da repartição policial **e que estejam confiados à sua guarda ou não**;

LVIII - divulgar os assuntos policiais ou de segurança, **de modo a prejudicar o andamento de investigações ou trabalhos policiais e quebrar sigilo sobre planos, dispositivos de segurança**.

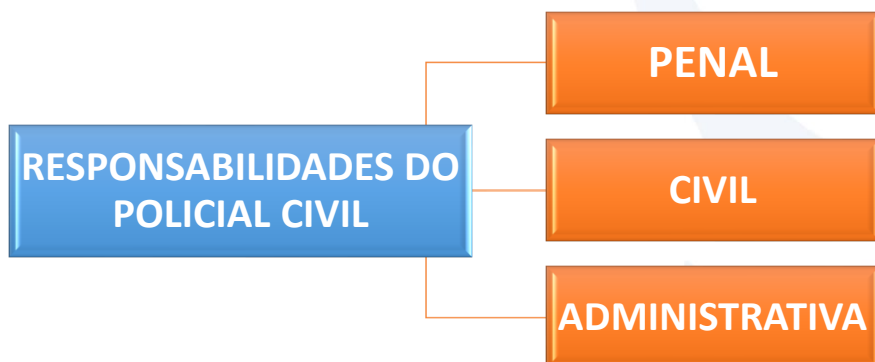
RESPONSABILIDADES

Disposições Disciplinares

Art. 59

O policial civil responde **CIVIL, PENAL e ADMINISTRATIVAMENTE** pelo **EXERCÍCIO IRREGULAR** de suas atribuições funcionais, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas para os demais servidores públicos civis.

Disposições Disciplinares



RESPONSABILIDADE PENAL → Abrange as **INFRAÇÕES PENAIS** imputadas ao policial civil nessa qualidade.

Lembre-se de que existem crimes próprios de servidores públicos, a exemplos dos crimes contra a administração pública tipificados pelo Código Penal.

RESPONSABILIDADE CIVIL → Decorre de **PROCEDIMENTO DOLOSO OU CULPOSO QUE IMPORTE EM PREJUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL OU DE TERCEIROS.**

- Quando causar danos à Fazenda Pública, o policial civil indenizará o Estado.
- Se for o caso de dano causado a terceiros, o policial civil responderá perante a Fazenda Pública Estadual **em ação regressiva** proposta depois de transitar em julgado a decisão que condenar o Estado a indenizar o terceiro prejudicado.

Essa é a chamada responsabilidade objetiva do Estado: o Estado primeiro indeniza o terceiro, e depois “cobra a fatura” do servidor que efetivamente causou o prejuízo.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA → Resulta de **AÇÃO OU OMISSÃO NO DESEMPENHO DO CARGO OU FUNÇÃO.**

Em razão dessa modalidade de responsabilização o policial civil pode sofrer sanções de natureza disciplinar, como a suspensão e demissão, por exemplo.

SANÇÕES DISCIPLINARES

Sanções Disciplinares



ADVERTÊNCIA

ADVERTÊNCIA

- A advertência será aplicada **POR ESCRITO**, nos casos de **violação de proibição constante do art. 58, I a V** e de **inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.**

I - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, por via hierárquica e em 24 horas, parte, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

ADVERTÊNCIA

II - negligenciar a guarda de bens ou valores pertencentes à repartição policial ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que eles se danifiquem ou se extraviem;

III - deixar de portar sua credencial oficial, estando ou não em serviço;

IV - lançar em livros oficiais de registro, anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas as suas finalidades;

V - revelar sua qualidade de policial fora dos casos necessários ou convenientes ao serviço;

ADVERTÊNCIA

Aplica-se também aos policiais civis a penalidade de advertência nos casos previstos no **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado**.

SUSPENSÃO

SUSPENSÃO

A suspensão será aplicada nos casos **de infração ao disposto no art. 58, VI a XXXIV, de reincidência das outras faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que NÃO tipifiquem infração sujeita a penalidade de DEMISSÃO, não podendo exceder de 90 dias.**

SUSPENSÃO

VI - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;

VII - deixar de comunicar, logo após o auto, ao juiz competente, a prisão em flagrante delito;

VIII - deixar de concluir nos prazos legais, sem motivo justificável, sindicância, processo administrativo ou inquérito policial;

IX - deixar de comunicar à autoridade competente, logo que tomar conhecimento, informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha de serviço;

SUSPENSÃO

- X - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XI - divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição ou propiciar-lhe divulgação;
- XII - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notório e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;
- XIII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;

SUSPENSÃO

- XIV - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;
- XV - fazer uso indevido da insígnia, cédula funcional ou da arma que lhe haja sido confiada para o serviço;
- XVI - indicar ou insinuar nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a processo ou inquérito policial;
- XVII - freqüentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial;

SUSPENSÃO

XVIII - publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou ensejar a divulgação do seu conteúdo no todo ou em parte;

XIX - ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

XX - exercitar atividades particulares para cujo desempenho sejam necessários contatos com repartições policiais e que com elas tenham qualquer relação ou vinculação;

SUSPENSÃO

XXI - afastar-se do município no qual exerce sua atividade, sem expressa autorização superior, quando em serviço, salvo por imperiosa necessidade do serviço;

XXII - comparecer a qualquer ato de serviço em visível estado de embriaguez ou ingerir bebidas durante o serviço;

XXIII - não se apresentar ao serviço, sem justo motivo, ao fim de licença, de qualquer natureza, férias ou dispensa de serviço, ou ainda, depois de saber que qualquer dela foi interrompida por ordem legal e superior;

SUSPENSÃO

XXIV - deixar de freqüentar, com assiduidade, cursos instituídos pela academia de polícia ou custeados pelo erário, quando esteja matriculado;

XXV - escusar-se a prestar depoimento, ser acareado ou executar trabalho solicitado para instruir processo judicial ou administrativo;

XXVI - deixar de cumprir ordens emanadas de autoridades competentes, salvo quando manifestamente ilegais;

XXVII - recusar-se, sem justo motivo, a aceitar encargos inerentes à classe, bem como os membros de comissão de processo administrativo disciplinar;

SUSPENSÃO

XXVIII - permutar horário de serviço ou a execução de tarefas, sem expressa permissão da autoridade competente;

XXIX - ofender a moral ou os bons costumes, com palavras, atos ou gestos;

XXX - negligenciar na revista a preso;

XXXI - deixar de identificar-se quando efetuar prisão ou quando solicitado;

SUSPENSÃO

XXXII - fazer uso indevido de veículo da repartição, bem como dirigir com imprudência ou negligência;

XXXIII - deixar de atender prontamente as requisições das autoridades judiciárias e do Ministério Público;

XXXIV - conduzir arma ostensivamente, exceto quando em serviço;

SUSPENSÃO

Aplica-se também aos policiais civis a penalidade de suspensão nos casos previstos no **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado**.

DEMISSÃO

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Sanções Disciplinares

Demissão

- A pena de demissão será aplicada **por infração às proibições previstas no art. 58, XXXV a LVIII.**

XXXV - espancar, torturar ou maltratar preso sob sua guarda ou arrebatá-lo para o mesmo fim;

XXXVI - praticar violência desnecessária no exercício da função policial ou a pretexto de exercê-la;

XXXVII - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos ou negligenciar na sua guarda;

Demissão

XXXVIII - impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, a presença de advogado;

XXXIX - submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei;

XL - levar à prisão e nela conservar quem que se proponha a prestar fiança permitida em lei;

XLI - cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra quantia ou vantagem não prevista em lei;

Demissão

XLII - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio;

XLIII - utilizar, ceder ou permitir que outrem use objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos pela Polícia, salvo os casos previstos em lei ou regulamento;

XLIV - eximir-se do cumprimento do dever policial;

XLV - praticar ato definido como infração penal que por sua natureza e configuração o incompatibilize para o exercício da função policial;

Demissão

- XLVI - exercer atividades particulares que afetem a presunção de imparcialidade, ou que sejam social ou moralmente nocivas à dignidade do cargo;**
- XLVII - facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida à medida de segurança;**
- XLVIII - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos que possam causar danos das dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;**
- XLIX - auxiliar autor de crime a esquivar-se à ação policial;**

Demissão

- L - dar, ceder ou emprestar insígnia ou cédula de identidade funcional;**
- LI - faltar com a verdade no exercício de suas funções;**
- LII - esquivar-se, na ausência da autoridade competente, de atender ocorrências passíveis de intervenção policial, que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;**
- LIII - tomar parte de jogos proibidos ou jogar os permitidos, em recinto policial;**

Demissão

LIV - entregar-se a prática de jogos proibidos, ao vício da embriaguez ou ao uso de substâncias que provoquem dependência física ou psíquica;

LV - enunciar, falsa ou tendenciosamente, parte, queixa ou representação;

LVI - expedir credenciais para terceiros desempenharem funções privativas da polícia civil;

Demissão

LVII - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos, livros e material de expediente da repartição policial e que estejam confiados à sua guarda ou não;

LVIII - divulgar os assuntos policiais ou de segurança, de modo a prejudicar o andamento de investigações ou trabalhos policiais e quebrar sigilo sobre planos, dispositivos de segurança.

Demissão

Aplica-se também aos policiais civis a penalidade de demissão nos casos previstos no **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado**.

CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE, DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

As penas de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e de destituição de função gratificada serão aplicados nos mesmos casos previstos no **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado**.

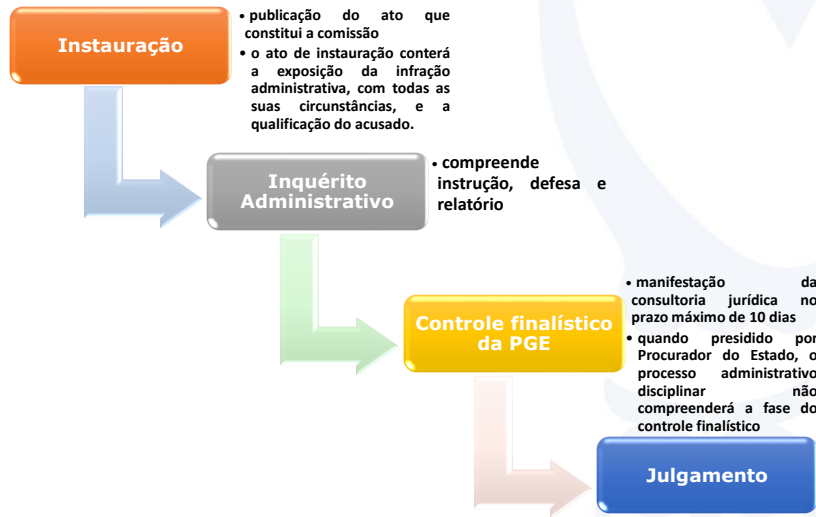
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

PAD

- O **processo administrativo disciplinar** se desenvolve nas seguintes fases:
- ❑ **INSTAURAÇÃO**, com a publicação do ato que constitui a comissão;
 - ❑ **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, que compreende instrução, defesa e relatório;
 - ❑ **CONTROLE FINALÍSTICO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, consistindo em manifestação da consultoria jurídica no prazo máximo de **10 (dez) dias**;
 - ❑ **JULGAMENTO**.

PAD



PAD

Art. 63

O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à **Procuradoria-Geral do Estado** para manifestação sobre a legalidade do processo.

PAD

A fase de controle finalístico é uma peculiaridade da administração pública do Piauí. Essa fase consiste, em resumo, na necessidade de encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado, que deverá oferecer parecer acerca da sua adequação. Após a manifestação da Procuradoria, os autos do processo disciplinar serão encaminhados à autoridade competente para o julgamento.

PAD

Art. 64

O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de **03 POLICIAIS CIVIS ESTÁVEIS** designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo **SUPERIOR OU DE MESMO NÍVEL**, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Impedimentos e Suspeição

Art. 69

Os Delegados de Polícia **NÃO PODERÃO SERVIR NAS SEDES DE COMARCA**, nas quais o Juiz ou Agente do Ministério Público seja seu **cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau**, por consanguinidade ou afinidade.



- Essa regra, porém, tem uma exceção, **aplicável às unidades ou serviços na Comarca da Capital do estado ou em Comarcas onde haja mais de uma Vara Criminal.**



O Delegado de Polícia ficará **impedido** de funcionar em procedimento onde qualquer das partes seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; e será considerado suspeito se for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, ou tiver interesse direto ou indireto na causa.

DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, DO DELEGADO-GERAL, DO CORREGEDOR-GERAL E DA ACADEMIA DE POLÍCIA

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Conselho Superior de Polícia Civil

➤ O **CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL**, com atribuições consultivas, opinativas e de assessoramento, é constituído pelos seguintes membros:

I - NATOS:

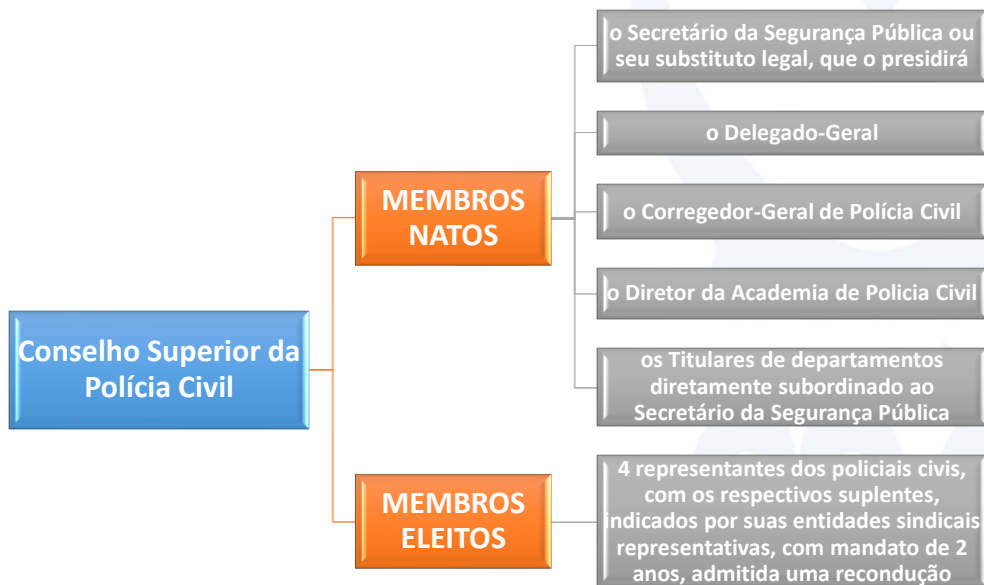
- a) o Secretário da Segurança Pública ou seu substituto legal, que o presidirá;
- b) o Delegado-Geral;
- c) o Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- d) o Diretor da Academia de Polícia Civil;
- e) Titulares de departamentos diretamente subordinado ao Secretário da Segurança Pública;

II – ELEITOS:

04 representantes dos policiais civis, com os respectivos suplentes, indicados por suas entidades sindicais representativas, com mandato de **02 anos**, admitida uma recondução.



- **PERDE AUTOMATICAMENTE O MANDATO** o conselheiro eleito que **FALTAR**, sem justificativa, a **03 sessões plenárias consecutivas** ou a **06 intercaladas** por ano de exercício.



AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR SÃO AS SEGUINTE:

- escolher os membros de comissão de concurso para o provimento dos cargos da Polícia Civil, assegurada a participação da OAB;
- deliberar sobre as matrículas nos cursos de formação da Academia de Polícia, com base no resultado da investigação sobre a vida dos candidatos;
- zelar pela observância dos princípios e funções da Polícia Civil;
- decidir sobre o cumprimento dos requisitos relativos ao estágio probatório dos servidores policiais civis;

AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR SÃO AS SEGUINTE:

- elaborar as listas de promoção do policial civil, bem como decidir pela concessão das recompensas previstas no art. 58;
- referendar atos normativos que definam a atuação da Polícia Civil, expedidos pelo Delegado-Geral;
- determinar, por iniciativa do Corregedor Geral da Polícia Civil, que paralelamente ao processo administrativo disciplinar, seja instaurado inquérito policial, se das irregularidades imputadas ao acusado resultarem indícios ou provas de responsabilidade criminal;

AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR SÃO AS SEGUINTEs:

- propon **medidas de aprimoramento técnico**, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial civil;
- pronunciar-se **sobre matéria relevante**, concernente a funções, princípios e conduta funcional ou particular do policial civil com reflexos no órgão;
- recomendar à **Corregedoria Geral da Polícia Civil a instauração de processo disciplinar contra membros da Polícia Civil**;
- deliberar sobre a **remoção de policiais civis, no interesse do serviço policial**, observadas as disposições desta Lei;

AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR SÃO AS SEGUINTEs:

- opinar sobre projetos que **proponham ao Poder Executivo a criação e a extinção de cargos e órgãos**;
- fiscalizar a **expedição de Insignia e Cédula de Identidade funcional** pela Delegacia Geral;
- deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas por seu presidente;
- exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento;



- As manifestações do **Conselho Superior** serão aprovadas por **MAIORIA SIMPLES DE VOTO**, **exceto nas hipóteses de remoção de policial, por interesse público**, em que se exigirá o voto de 2/3 de seus membros.
- As sessões do Conselho serão **PÚBLICAS**, **salvo quanto às razões das deliberações sobre as matrículas nos cursos de formação da Academia de Polícia**.

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA

Delegado Geral

➤ **DELEGADO-GERAL**, dirigente da Polícia Civil, escolhido dentre os Delegados estáveis de carreira, subordinado ao Secretário da Segurança Pública, possui as seguintes competências:

- I - exercer as superiores orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;
- II - **decidir os recursos interpostos contra o indeferimento de abertura de inquérito policial, ouvido o Corregedor-Geral;**
- III - **dirigir e controlar as atividades da Polícia Civil;**
- IV - **planejar as atividades da Polícia Civil**, estabelecendo os objetivos, as políticas, as metas prioritárias e suas diretrizes;

Delegado Geral

V - executar as diretrizes da segurança pública no Estado, estabelecidas pelo Secretário da Segurança Pública;

VI - propor ao Secretário da Segurança Pública linhas de atuação na condução das atividades policiais;

VII - dispor das informações necessárias à formulação e execução das políticas inerentes às atividades da Polícia Civil;

VIII - expedir atos normativos que definam a atuação da Polícia Civil, a serem referendados pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

IX - promover a remoção de servidores da Polícia Civil, observadas as disposições desta Lei;

Delegado Geral



- X - apresentar ao Secretário da Segurança Pública o relatório anual das atividades da Polícia Civil;
- XI - praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil;
- XII - expedir e assinar a cédula funcional;
- XIII - suspender ou cassar o direito ao porte de arma do policial inativo, cujo comportamento recomende essa medida;
- XIV - delegar competência para o exercício de suas funções.

Delegado Geral



O **DELEGADO-GERAL** nas suas ausências será substituído por **DELEGADO TITULAR DE CARREIRA** indicado em regulamento.

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Corregedoria Geral da Polícia Civil

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA Civil, órgão de controle interno da atividade policial dirigido por Delegado estável de carreira, diretamente subordinada ao Secretário da Segurança Pública, possui as seguintes atribuições:

- I - propor ao Delegado-Geral planos, programas e projetos, tendentes a **dinamizar as atividades de polícia judiciária e disciplinar**;
- II - opinar e submeter ao Delegado-Geral, para decisão, **os recursos impetrados contra indeferimento de abertura de inquérito policial**;
- III - **decidir conflitos de competência ou de entendimento** suscitados entre as autoridades policiais, no tocante às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

IV - propor ao Delegado Geral **a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares;**

V - tomar conhecimento das reclamações sobre irregularidades praticadas por servidores da Polícia Civil, **determinando as providências necessárias à apuração;**

VI - propor ao Delegado Geral **as sanções e providências cabíveis** nos casos de penalidades que devam ser decididas em instância superior;

VII - manter contatos com autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público **para tratar de assuntos vinculados ao exercício da atividade de polícia judiciária;**

VIII - velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

IX - **determinar a instauração de processo administrativo disciplinar**, de inquérito policial e outras providências para apuração de irregularidades;

X - **determinar o afastamento cautelar do policial civil** a fim de evitar que venha a influir na apuração de irregularidade a ele atribuída, bem como suspender o porte de arma e apreender cédula funcional, armas e insígnias;

XI - **determinar, de ofício, correições nos órgãos da Polícia Civil**, sempre que forem necessárias.

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Prof. MARCOS GIRÃO

Academia de Polícia Civil

A **Academia de Polícia Civil**, dirigida por Delegado estável de carreira, com pós-graduação ou, se não houver Delegado nessas condições, por outro policial civil possuidor dos mesmos requisitos, diretamente subordinado ao Secretário da Segurança Pública, tem por atribuições:

- I - promover a formação técnico-profissional de pessoal, para o provimento de cargos de carreira policial civil;
- II - realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização, objetivando a capacitação técnico-profissional do policial civil;
- III - manter intercâmbio com a Academia Nacional de Polícia, congêneres estaduais e outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras, visando ao aprimoramento das atividades e dos métodos pedagógicos utilizados;
- IV - produzir e difundir conhecimentos de interesse policial.

Departamento de Polícia Técnico-Científica

Art. 76

O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** subordina-se ao **DELEGADO-GERAL** e compreende os seguintes órgãos:



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Finais



Os policiais civis **ficam OBRIGADOS a residir no município sede da unidade policial em que prestarem serviços**, não podendo afastar-se sem prévia autorização superior, salvo para atos e diligências de seus encargos.

Disposições Finais



Art. 78

Nos municípios em que houver mais de uma Delegacia, o período máximo de permanência em cada uma delas é de **02 anos**, podendo, em caso de interesse do serviço, ser prorrogado por mais um ano, ouvido o Conselho Superior da Polícia Civil.

Disposições Finais

**Símbolos da
Polícia Civil****O HINO****A BANDEIRA****O BRASÃO**

Disposições Finais

Art. 80

- **O pessoal do quadro administrativo da Secretaria da Segurança Pública será regido exclusivamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado.**
- **As gratificações atualmente percebidas pelo pessoal de apoio administrativo permanecem sendo pagas como vantagem pessoal nominalmente identificada.**

Disposições Finais

O pessoal do quadro administrativo é formado pelos servidores que não são considerados policiais civis, e por isso não estão sujeitos ao Estatuto da Polícia Civil, mas apenas ao Estatuto dos Servidores Civis do Piauí.

OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO



Prof. Marcos Girão



Marcos Girão



@profmarcosgirao



@profmarcosgirao

